



CONTRATAÇÃO da PROCERGS para Publicações Oficiais

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 368/2016, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 368, de 2.016, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso XVI e no CAPUT do Art. 25** da Lei 8.666/93(Inexigibilidade de Licitação), para a **CONTRATAÇÃO DA PROCERGS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO {Caput do Art.25}** tem por objeto a contratação da **PROCERGS** para **PUBLICAÇÕES OFICIAIS e LEGAIS** do Município junto ao **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS (DOE-e)** {{ editais, contratos, extratos, aditivos, etc...}}, contratação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

A contratação do Diário Oficial do Estado do RGS – DOE-e é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a PROCERGS, possui competência institucional exclusiva para editar e publicar o DOE-e.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de publicação enseja o enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente a PROCERGS por intermédio do Diário Oficial do RS produz o periódico e somente essa comercializa, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

“Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos1, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340)”

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento



legal deverá ser o *caput*, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU)

A contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo, tem como fundamento legal o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e não seu inciso I.

Tribunal de Contas da União referendou a contratação do serviço de publicação no Diário Oficial com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário “9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;”.

2.2 - DA EXECUÇÃO Dos SERVIÇOS:

2.2.1 - Os Serviços serão prestados conforme as necessidades da Administração Municipal em PUBLICAÇÕES de Avisos de Licitações, Contratos Firmado, Extratos, Aditivos, etc...;

2.2.2 - A Contratante **SERÁ responsável pelas Publicações** enviadas;

2.2.3 - As matérias para publicações **SERÃO enviadas** por servidor(es) designado(s) para esta tarefa pela Administração Municipal e devidamente cadastradas junto a Procergs;

2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.3.1 - A contratação **ATENDERÁ o “Disposto” no CAPUT do art.25 da Lei Nr. 8,666 de 21/06/1993.**

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A Contratada e Contratante **DEVERÃO seguir as Normas e Exigências atribuídas no “TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS”;**

4 - DA CONTRATADA:

4.1 – Fica contratada para a Prestação dos Serviços objeto deste instrumento a PROCERGS (CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **87,124,582/*0001-04**, com sede na **Praça Açorianos s/n – Cidade baixa – Porto Alegre – RS;**



5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor CINTIMETRO publicado é de **R\$: 107,45** (CENTO E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), com REAJUSTE Previsto para o Mês de OUTUBRO do Ano de 2.018;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ em até 30 (trinta) dias após a Execução dos Serviços, após a Apresentação das Notas Fiscais;**

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18 > 37 > 57 > 82 > 164 > 183 > 246 - 33,90,39 {Serviços Pessoa Jurídica}

####NOTA::: Para o exercício 2.018 será utilizado dotações específicas aos serviços acima para o exercício 2.018..

10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS..

11 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO** e de **FINANÇAS**– Fone: 55-3551-1454 / 1452;

13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 18 de Dezembro de 2.017

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA <<

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	CMCo	Serviços de PUBLICAÇÕES OFICIAIS E LEGAIS do Município de Tenente Portela / RS {{ editais, contratos, distratos, aditivos, etc...}. Junto ao DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL { DOE-e}; Conforme as necessidades do Município, com PAGAMENTO por CM / COLUNA da PUBLICAÇÃO ENVIADA.... {{ CALCULADO VIA SISTEMA DE ENVIO, com a Multiplicação das Dimensões da Publicação pelo Valor Contratado }}...		107,45	107,45
					Total	107,45

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 203 / 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 40 / 2017

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigos : 24 Inciso XVI e no CAPUT do A rt. 25, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da Inexigibilidade, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 18 de Dezembro de 2.017

Darlan Vargas
OAB-RS: 71.877